



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4520887/2024/CGGOV/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.000023/2024-16

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS E APLICAÇÕES, COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE TI

**1. ASSUNTO**

1.1. Do julgamento da proposta da empresa LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.539.643/0002-14), com base nos critérios definidos em EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. REFERÊNCIAS**2.1. Edital nº 90013/2024 ([4474062](#));2.2. Resultado da fase de lances - classificação ([4521554](#));2.3. Proposta LINUXELL ([4521558](#));2.4. Diligência Exequibilidade ([4521567](#)); e2.5. Despacho Colic nº [4521592](#).**3. INTRODUÇÃO**3.1. A presente NOTA TÉCNICA tem por escopo fornecer subsídios para o JULGAMENTO da proposta da empresa Licitante **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90013/2024 promovido por este FNDE para atendimento à necessidade desta DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO visando a "contratação de serviços de apoio técnico especializado às atividades de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação".**4. CONTEXTUALIZAÇÃO**

4.1. O processo licitatório, conduzido sobre o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, contempla as seguintes fases:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

4.2. Tendo sido cumprida a etapa de preparação o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE divulgou o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 90013/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000023/2024-16), cuja etapa de apresentação de propostas e lances foi efetivamente finalizada na data de 27/11/2024.

4.3. Concluída essa etapa, a empresa Licitante **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 02.539.643/0002-14), com o lance final global de R\$9.689.295,12 (nove milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos), restou provisoriamente classificada em primeiro lugar – passando o certame à etapa de JULGAMENTO.

4.4. No que compete à essa unidade técnica, nos termos do inc. II do art. 28 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, realiza-se análise da PROPOSTA visando fornecer subsídios aos seus adequado JULGAMENTO – incluindo aspectos como conformidade em relação às exigências mínimas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e análise de sua EXEQUIBILIDADE – à luz do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e do disposto no incs. VII e VIII do § único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

4.5. É, estritamente, nesse contexto técnico que passamos à análise da PROPOSTA e da DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR da empresa Licitante **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 02.539.643/0002-14).**5. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DOS PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS DOS PROFISSIONAIS**

5.1. Exigiu o TERMO DE REFERÊNCIA que as licitantes observassem estritamente os parâmetros remuneratórios estabelecidos pelo FNDE, conforme justificado no item 4.35.1 do TR:

4.35.1. Considerando a efetiva necessidade de alocar na prestação dos serviços profissionais com nível profissiográfico adequado às características das demandas, mitigando o risco de inexequibilidade do objeto, durante toda a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá zelar pela manutenção do padrão remuneratório dos perfis profissionais constante em seu Demonstrativo de Custos e Formação de Preços, apresentado por ocasião da formalização de sua PROPOSTA no procedimento licitatório que originou a contratação (ou do Demonstrativo atualizado, após reajustes contratuais), conforme o caso.

5.2. Esses parâmetros foram listados no item 4.52.3 do TR, da seguinte forma:

4.52.3. Para a composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na tabela abaixo considerando exclusivamente no regime CLT. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, haverá presunção de inexequibilidade. Portanto, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar os seguintes patamares salariais mínimos para os postos de trabalho: [...]

5.3. Por conseguinte, o FNDE também publicou no ENCARTE 13 do TERMO DE REFERÊNCIA um modelo de composição de preços, incluindo os índices de referência para determinados módulos. Sendo que todas as demais informações acerca da justificativa da referência salarial foram apresentadas no item 12.3 do documento ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, apêndice do Termo de Referência.

5.4. Nesse quesito a PROPOSTA da licitante **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.539.643/0002-14)** atendeu satisfatoriamente as exigências, ou seja, os salários apresentadas atendem aos parâmetros de remuneração fixados no Edital/Termo de Referência.**6. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

6.1. No que se refere à análise de EXEQUIBILIDADE da PROPOSTA, o item 7.7 do EDITAL define o seguinte:

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em especial:

7.7.1. As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro de 1,94 estabelecido para presunção de inexequibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:

7.7.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;

7.7.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;

7.7.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;

7.7.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.

7.8. A metodologia utilizada para a definição do fator-k encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

6.2. Nesse contexto, a PROPOSTA da LICITANTE em análise apresentou, para todos os itens, sem qualquer exceção, **fator-k inferior a 1,94**, conforme demonstrado a seguir:

Nº	POSTO	Profissional de TI		VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	
		QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO			
		A	B	C = A*B	D=C*12	Fator K
1	Analista de Apoio à Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nível Sênior	2	R\$ 23.926,16	R\$ 47.852,32	R\$ 574.227,84	1,796
2	Analista de Apoio à Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados - Nível Sênior	2	R\$ 24.347,85	R\$ 48.695,70	R\$ 584.348,40	1,795
3	Analista de Testes, Métricas e Qualidade de Software - Nível Sênior	2	R\$ 24.114,48	R\$ 48.228,96	R\$ 578.747,52	1,795
4	Designer Gráfico - Nível Sênior	1	R\$ 15.212,32	R\$ 15.212,32	R\$ 182.547,84	1,833
5	Analista de Apoio à Processos de Contratação e Gerenciamento de Contratos de TI - Nível Sênior	5	R\$ 24.935,18	R\$ 124.675,90	R\$ 1.496.110,80	1,793
6	Analista de Apoio à Processos de Contratação e Gerenciamento de Contratos de TI - Nível Pleno	5	R\$ 16.473,11	R\$ 82.365,55	R\$ 988.386,60	1,825
7	Analista de Apoio a Processos de Governança de TI - Nível Sênior	1	R\$ 24.777,17	R\$ 24.777,17	R\$ 297.326,04	1,794
8	Gerente de Projetos - Nível Sênior	4	R\$ 28.703,21	R\$ 114.812,84	R\$ 1.377.754,08	1,785
9	Gerente de Projetos - Nível Pleno	12	R\$ 20.461,03	R\$ 245.532,36	R\$ 2.946.388,32	1,807
10	Analista de Processos de Negócio - Nível Sênior	1	R\$ 22.085,18	R\$ 22.085,18	R\$ 265.022,16	1,801
11	Analista de Processos de Negócio - Nível Pleno	2	R\$ 16.601,48	R\$ 33.202,96	R\$ 398.435,52	1,824
<b>TOTAL</b>		<b>37</b>	<b>R\$ 241.637,17</b>	<b>R\$ 807.441,26</b>	<b>R\$ 9.689.295,12</b>	

6.3. Diante da ocorrência concreta da situação prevista no item 7.7 do EDITAL, e em consequência dela, em 29/11/24, em sede de DILIGÊNCIA, à empresa LINUXELL foi requerida a apresentar informações e documentos complementares que demonstrassem de forma inequívoca a exequibilidade de sua proposta, conforme disposto no item 7.7 do EDITAL:

**Mensagem do Pregoeiro:** Item G1 - Para 02.539.643/0002-14 - Prezado sr. licitante, considerando que os valores propostos por essa empresa resultaram em um fator-k inferior ao parâmetro de 1,94, será necessário diligenciar esta empresa para que comprove a exequibilidade de sua proposta, conforme item 7.7 e subitens do Edital.

#### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.7. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em especial:

7.7.1. As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro de 1,94 estabelecido para presunção de ineqüibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:

7.7.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;

7.7.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;

7.7.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;

7.7.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.

6.4. No intento de atender à DILIGÊNCIA, no dia 02/12/24 às 13:17:48h a referida anexou ao sistema ComprasGov os seguintes arquivos: a) RESPOSTA DILIGENCIA 01 - FNDE v2; e b) 02 - ANEXOS - DILIGENCIA 01 – FNDE. Sendo essa documentação apresentada pela LICITANTE objeto de análise técnica por parte desta unidade, conforme discorremos a seguir.

6.5. A LICITANTE apresentou em sua documentação para atendimento ao item 7.7.1 o CONTRATO Nº 028/2023 firmado com o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE-DF), incluindo seu respectivo Edital e Termo de Referência, cujo objeto é a "contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no campo de **desenvolvimento e manutenção de software** com o uso de metodologias e equipes ágeis, na área de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos". Ao analisar tal CONTRATO, constatou-se que sua assinatura ocorreu em 18/12/2023, sem informação quanto à data de início da execução, conforme demonstrado na imagem a seguir:

18/12/2023, 17:41  
SEI/MTE - 1085919 - Termo de Contrato - Serviço Continuado s/ Ded Excl  
Atualização: maio/2023  
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços continuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 18/12/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Ribamar Figueiredo Rodrigues, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=1085919&crc=2ED731DD](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1085919&crc=2ED731DD), informando o código verificador 1085919 e o código CRC 2ED731DD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

6.6. De pronto, é FATO que o CONTRATO está em vigência a apenas 11 (onze) meses, ainda que desconsiderada a data efetiva de inicio da prestação dos serviços, o que, objetivamente, **não atende** ao critério definido no **item 7.7.1.3. do EDITAL** onde se exige a apresentação de contratos com execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da pretensão contratual em questão e cujo período de execução não fosse inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

6.7. Ainda assim, passamos à análise da compatibilidade do objeto do CONTRATO 028/2023/MTE com o objeto da pretensão contratual da Administração e, novamente, de pronto, observa-se que o objeto do CONTRATO apresentado é a "prestação de serviços técnicos especializados no campo de **desenvolvimento e manutenção de software com o uso de metodologias e equipes ágeis**, na área de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Previdência Social (MPS)" - definição que não guarda plena similaridade com o objeto da presente licitação, qual seja, a "contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de apoio técnico especializado às atividades de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação".

6.8. Na sequência, passamos à análise da similaridade dos perfis profissionais envolvidos em cada objeto. Nesse ponto, o Termo de Referência vinculado ao Contrato nº 028/2023/MTE, traz em seu item 4.17.12 a descrição dos perfis profissionais exigíveis, da seguinte forma:

PERFIL PROFISSIONAL	QUANT.	CÓDIGO DE REFERÊNCIA (PORTARIA SGD/MGI Nº 750, DE 20 DE MARÇO DE 2023)	SALÁRIO DE REFERÊNCIA (PORTARIA SGD/MGI Nº 750, DE 20 DE MARÇO DE 2023)
Gerente de Projetos e Produtos	6	GEPRO	R\$ 13.949,62
Desenvolvedor Júnior	9	DESENV-01	R\$ 7.519,48
Desenvolvedor Pleno	12	DESENV-02	R\$ 10.677,45
Desenvolvedor Sênior	22	DESENV-03	R\$ 14.016,77
Líder Técnico em Qualidade	3	LDESENV	R\$ 15.901,68
Líder Técnico em Tecnologias Disruptivas	3	LDESENV	R\$ 15.901,68
Arquiteto de Software - Sênior	3	ARQSOF-02	R\$ 18.084,53
Administrador de Dados - Sênior	2	ADADOS-03	R\$ 12.115,48
Analista de BI - Sênior	3	ABI-03	R\$ 13.497,19
Analista de UX/UI Sênior	3	AUX/UI-02	R\$ 10.463,07
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>		

6.9. Novamente, temos que o único perfil que mantém algum nível de similaridade é o de "Gerente de Projetos e Produtos - GEPRO" que, na contratação em questão assemelha-se ao perfil de "Gerente de Projetos Sênior" - ainda que esse último englobe o conceito de gestão de projetos de forma mais aberto e não apenas os projetos de desenvolvimento e manutenção de software. No entanto, passamos à análise comparativa dos requisitos de formação, qualificação e experiência profissional entre esses perfis, assim detalhada:

Órgão	Perfil	Qualificação
FNDE	Gerente de Projetos Sênior	<p><b>Formação Acadêmica:</b> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</p> <p><b>Experiência Profissional:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>06 (seis)</b> anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</p> <p><b>Qualificação Técnica:</b> Possuir, no mínimo 02 (duas) dentre as seguintes certificações profissionais: Profissional de Gestão de Projetos (PMP); Técnico Certificado em Gestão de Projetos (CAPM); Profissional de Gestão de Programas (PgMP); Profissional de Gestão de Portfólio (PFMP); Profissional em Análise de Negócios do PMI (PMI-PBA); Profissional Ágil Certificado (PMI-ACP); Professional Scrum Master (PSM); [ou certificações equivalentes/ superiores].</p>
MTE	Gerente de Projetos e Produtos	<p><b>Requisitos mínimos de formação:</b> a) Formação superior em nível de graduação; b) Certificação exigida para início das atividades: PMI-ACP (PMI - Agile Certified Practitioner) emitida pelo PMI; ou PSM (Professional Scrum Master) nível III emitida pela Scrum.org; ou CSP-SM (Certified Scrum Professional) emitida pela Scrum Alliance. c) Certificação apresentável em até 90 (noventa) dias após o início das atividades: Certified PBB (Product Backlog Building) Practitioner, emitida pela Caroli.org.</p> <p><b>Requisitos mínimos de experiência:</b> a) Experiência mínima de <b>5 (cinco)</b> anos em gerenciamento de projetos que utilizem uma ou mais das seguintes metodologias de desenvolvimento ágil de software: Extreme Programming (XP), Scrum, Lean Development, Feature-Driven Development (FDD) e Kanban.</p>

6.10. Dessa comparação temos que há diferenças sensíveis quanto ao requisito de experiência profissional mínima, sendo o requisito do perfil de "Gerente de Projetos e Produtos" é MENOR que aquele previsto para o perfil de "Gerente de Projetos Sênior" - de modo que entendemos **não atendida** a exigência disposta no **item 7.7.1.2 do EDITAL** - onde se exige, objetivamente, a comprovação da exequibilidade através da comparação entre profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida na contratação em questão.

6.11. Por fim, no que se refere à análise dos itens 7.7.1.1, que trata do pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados no Termo de Referência, e 7.7.1.4, que exige um fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta, foi examinada a proposta de preços da Licitante, disponível na página 240 de seu Anexo 02, conforme detalhado a seguir:

ITEM ÚNICO	Item	PERFIL PROFISSIONAL	SALÁRIO DE REFERÊNCIA	FATOR-K	QUANTIDADE E DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
Serviços técnicos especializados no campo de desenvolvimento e manutenção de software e uso de metodologias e equipes ágeis, na área de Tecnologia da Informação CATSER 27260 (MÉTRICA: Posto de Trabalho + Níveis Mínimos de Serviço)	1	Gerente de Projetos e Produtos	R\$ 13.949,62	1,78	6	R\$ 149.199,42	R\$ 1.790.393,04
	2	Desenvolvedor Júnior	R\$ 7.519,48	1,84	9	R\$ 124.859,61	R\$ 1.498.315,32
	3	Desenvolvedor Pleno	R\$ 10.677,45	1,80	12	R\$ 231.005,64	R\$ 2.772.067,68
	4	Desenvolvedor Sênior	R\$ 14.016,77	1,78	22	R\$ 549.558,46	R\$ 6.594.701,52
	5	Líder Técnico em Qualidade	R\$ 15.901,68	1,77	3	R\$ 84.648,15	R\$ 1.015.777,80
	6	Líder Técnico em Tecnologias Disruptivas	R\$ 15.901,68	1,77	3	R\$ 84.648,15	R\$ 1.015.777,80
	7	Arquiteto de Software - Sênior	R\$ 18.084,53	1,77	3	R\$ 95.886,87	R\$ 1.150.642,44
	8	Administrador de Dados - Sênior	R\$ 12.115,48	1,79	2	R\$ 43.437,40	R\$ 521.248,80
	9	Analista de BI - Sênior	R\$ 13.497,19	1,78	3	R\$ 72.259,23	R\$ 867.110,76
	10	Analista de UX/UI Sênior	R\$ 10.463,07	1,80	3	R\$ 56.640,87	R\$ 679.690,44
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>RS 17.905.725,60</b>	

**LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 02.539.643/0001-33 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.655.07-5  
Av. CONTOREO LESTE, N°02 L1 03A, QD. 17 – PARQUE AURORA – TELEFAX: (98) 3239-2032 / 3239-2033  
CEP: 65051-872 – SÃO LUIS - MARANHÃO  
http://www.linuxell.com.br/ • vendas@linuxell.com.br



6.12. Após a análise da proposta acima, constatou-se que o salário informado, para o perfil "Gerente de Projetos e Produtos", é substancialmente **inferior** ao especificado na licitação do FNDE, o que **não atende** ao requisito contido no item 7.7.1.1, conforme detalhado a seguir:

Proposta	Perfil	Remuneração
FNDE	Gerente de Projetos Sênior	R\$ 16.078,20
MTE/LINUXELL	Gerente de Projetos e Produtos	R\$ 13.949,62

6.13. Já, quanto ao **item 7.7.1.4**, a Licitante demonstrou, para o perfil de "Gerente de Projetos e Produtos" um fator-k equivalente ao da sua proposta apresentada para o perfil de "Gerente de Projetos Sênior", sendo essa a única conformidade - ainda que os perfis não sejam equivalentes, que o contrato não seja de objeto com similaridade plena e que não atenda ao tempo de execução mínimo:

Proposta	Perfil	Fator-k
FNDE	Gerente de Projetos Sênior	1,78
MTE/LINUXELL	Gerente de Projetos e Produtos	1,78

6.14. Destarte, considerando que a documentação apresentada pela licitante na diligência inicial, incluindo e especialmente o Contrato nº 28/2023/MTE, anexado como parte da comprovação de exequibilidade, não atenda aos requisitos estabelecidos item 7.7.1 do Edital, não servindo ao propósito de comprovar a exequibilidade da PROPOSTA, em 05/12/2024, foi realizada NOVA DILIGÊNCIA para que a licitante fornecesse documentação adequada e plenamente compatível com as exigências do referido item do Edital, a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta. No entanto, apesar do intento, ao término do prazo estipulado pelo pregoeiro para o envio da documentação, a licitante informou expressamente não possuir outro contrato que atenda às exigências previstas, apresentando apenas um aditivo contratual firmado em 03/12/2024.

6.15. Dessa forma, quanto ao cumprimento das exigências para comprovação da EXEQUIBILIDADE, conforme exigido no item 7.7.1 do EDITAL, temos a seguinte avaliação final:

7. DA FASE DE JULGAMENTO	Análise
7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em especial:	LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.539.643/0002-14) Proposta com indícios de inexequibilidade
7.7.1. As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro de 1,94 estabelecido para presunção de inexequibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:	FATOR-K médio de 1,804 (todos os itens apresentam Fator-k inferior a 1,94)
7.7.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;	NÃO (perfis incompatíveis, salários inferiores)
7.7.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;	NÃO (perfil incompatível)
7.7.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;	NÃO (contrato com 11 meses de vigência)
7.7.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.	PARCIALMENTE (perfis incompatíveis)

## 7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Considerando que a LICITANTE deveria obrigatoriamente apresentar MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, o TERMO DE REFERÊNCIA trouxe em seu ENCARTE 13 a orientação expressa de que de 'os valores percentuais aplicados sobre os itens da Memória de Cálculo veriam refletir os custos reais para o respectivo regime tributário da empresa proponente, sendo passíveis de exigência de comprovação', sendo que os LICITANTES não deveriam "em nenhuma hipótese, utilizar valores aleatórios e/ou genéricos para nenhum dos campos", temos que as PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS apresentadas pela LICITANTE **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.539.643/0002-14)** apresentaram valores divergentes para os itens (i) Módulo 6-A - Custos Indiretos, (ii) Módulo 6-B - Lucro, (iii) Módulo 6-C - ISS, (iv) Submódulo 4.1-A - substituto de férias e (v) Módulo 4.1 - Ausências Legais considerando que os valores apresentados pela Licitante divergem daqueles referenciados na Planilha de Custos e Formação de Preços (cfe. ENCARTE 13 do Termo de Referência), solicitou-se, na data de 29/11/24, em sede de DILIGÊNCIA, que a empresa esclarecesse os percentuais adotados e apresentasse as respectivas comprovações relacionadas aos índices e valores contidos em suas Planilhas.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	1,00%
B	Lucro	0,50%
	<b>Total custo indireto + Lucro</b>	<b>1,50%</b>
C	Tributos	
	C.1. PIS	0,65%
	C.2. COFINS	3,00%
	C.3. ISS	2,00%
	C.4. CPRB	3,60%
	<b>Total dos Tributos</b>	<b>9,25%</b>
	<b>Total do Módulo 6</b>	

Nota1: Custos Indiretos e lucro- Percentual definido a critério da empresa licitante.

7.2. Na mesma DILIGÊNCIA foi incluída a solicitação de comprovação da compatibilidade também da "margem de lucro" (Módulo 6-B) incluindo a e planilhas de custos e formação de preços de outros contratos vigentes, com objeto similar, nos quais praticou margens e percentuais semelhantes - uma vez que a margem de lucro apresentada pela LICITANTE em suas planilhas foi de 0,5% (cinco décimos por cento) - valor que pode ser considerado irrisório diante dos padrões praticados tanto no mercado de TIC quanto em qualquer outra atividade de cunho empresarial.

7.3. Como resultado dessa DILIGÊNCIA, em 02/12/24, a LICITANTE apresentou sua resposta com conteúdo meramente alegatório, sem juntar nenhuma documentação, cujo teor analisamos a seguir:

### 7.3.1. Módulos 6-A (Custos Indiretos) e 6-B (Lucro):

7.3.1.1. A Licitante apresentou em sua argumentação que os custos Indiretos e Lucro, são percentuais definidos a critério da empresa Licitante e que os percentuais propostos no modelo de planilha de custo, servem apenas como referência - alegação que atenta frontalmente a vedação de utilização de "valores aleatórios e/ou genéricos". Ainda, quanto à margem de lucro, argumentou que outro fator que os impulsiona a oferecer propostas competitivas e margens reduzidas é a "estratégia de expansão territorial", novamente sem apresentar documentação.

7.3.1.2. Destaca-se que percentuais muito baixos de lucro e custo indiretos, na linha daqueles apresentados pela Licitante, podem, inegavelmente, afetar a saúde financeira do contrato a longo prazo, levando à sua insolvabilidade. Essa situação é preocupante para a Administração, uma vez que a expõe a graves riscos, tais como:

a) Insustentabilidade do Contrato: margens de lucro reduzidas podem comprometer a capacidade da empresa de arcar com custos imprevistos, suportar glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço, realizar ajustes operacionais durante o contrato e/ou arcar com custos adicionais associados à prestação dos serviços - comprometendo a saúde de suas operações;

b) Risco de inadimplemento de obrigações contratuais: contratos com margens extremamente baixas podem levar a empresa a reduzir custos em áreas que impactam diretamente a qualidade dos serviços, levando à redução de sua qualidade - o que, no fim da linha, pode acarretar em queda da remuneração (glosas e multas), menor faturamento (insustentabilidade) e inexecução contratual;

c) Comprometimento da qualidade dos serviços: para compensar margens baixas as empresas tendem a reduzir custos com insumos, benefícios e outros gastos que podem impactar o nível de satisfação de sua força de trabalho - levando à alta rotatividade de pessoal, que, por sua vez, eleva custos de mão de obra e reduz a qualidade dos serviços entregues (no caso concreto, a rotatividade de pessoal também pode resultar em multas e glosas claramente previstas).

7.3.1.3. Portanto, a não comprovação da viabilidade da margem de lucro atribuída pela LICITANTE corrobora com a atestação da inexequibilidade de sua PROPOSTA - uma vez que, dada a oportunidade de apresentar comprovação dessa viabilidade a LICITANTE não o fez.

### 7.3.2. Módulo 6-C (ISS)

7.3.2.1. Em resposta a DILIGÊNCIA, a Licitante argumentou que conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, adotou orientação técnica para fins de cálculo, além do entendimento apresentado no pedido de esclarecimento de 26/11/2024, às 18h55, que esclareceu: "o recolhimento será devido no local do estabelecimento do tomador da mão de obra". De forma complementar a diligência, em 29/11/2024, o pregoeiro solicitou a análise da Coordenação de Contratos do FNDE a fim de subsidiar a decisão da Equipe de Licitação acerca da eventual necessidade de ajustes na planilha de custos apresentada pela Licitante e, eventualmente, por consequência, no valor de sua proposta.

7.3.2.2. A Coordenação de Contratos respondeu, em 02/12/2024, que ao consultar o CNPJ da empresa, verificou-se que ela apresenta como atividade econômica principal o código 62.09-1/00, o que se enquadra na alíquota da Lei Complementar nº. 963/2020, portanto, correta a composição do percentual de 2% para o ISS. No que se refere ao CPRB de 3,6%, pondera-se que o referido percentual condiz com o que está disposto na Lei nº 14.973/2024, que prevê no Art. 9º-A, inciso I, alínea "a" a aplicação de 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei (4,5%).

7.3.2.3. Dessa forma, não há comentários desta área técnica quanto a resposta apresentada, tendo em vista que a composição do percentual de ISS foi corretamente fundamentada, estando em conformidade com a legislação vigente. Não há necessidade de ajustes na planilha de custos para este item.

### 7.3.3. Submódulo 4.1-A (substituto nas férias) e Módulo 4.1 (ausências legais)

7.3.3.1. Na mesma resposta a DILIGÊNCIA, a Licitante argumentou que os percentuais inicialmente apresentados são estimativas para fins de composição do orçamento inicial, conforme demonstrado no documento "Encarte 13 - Memória de Cálculo de Custos e Formação de Preços". Ainda, apresentou os devidos cálculos, considerando a periodicidade mensal da planilha de composição de custos, e contemplando o valor dos direitos de férias do trabalhador substituto.

7.3.3.2. Ademais, conforme citado no item anterior a Coordenação de Contratos também analisou esse módulo, informando que os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação, os quais podem vir com percentuais diferentes na licitação, pois são baseados em histórico de incidência de cada empresa. Informou ainda que ao verificar a proposta de preços da empresa LINUXELL, constatou-se que essa cotaou o percentual de 0,93% para cobertura do substituto de férias (Item A – Substituto nas Férias). Dessa forma, importante destacar que a cotação dos percentuais das ausências legais é de inteira responsabilidade da empresa. Ademais, frisa-se que a Licitante afirma que haverá substituto para as ausências menores de 30 (trinta) dias.

7.3.3.3. Desta forma, não há comentários da área técnica quanto a resposta apresentada, tendo em vista que os percentuais apresentados pela Licitante foram devidamente justificados com base no histórico de incidências e nas previsões legais e que a Coordenação de Contratos não encontrou inconsistências nos cálculos apresentados, considerando-os compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

### 7.3.4. Comprovações de margens e percentuais semelhantes.

7.4. Destaca-se que para comprovação da similaridade dos percentuais praticados na licitação do FNDE com outros contratos, a Licitante apresentou a Planilha de Composição de Custos utilizada no Pregão Eletrônico nº 15/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Para análise, destacamos trechos da planilha referente ao perfil de Gerente de projetos, conforme quadro abaixo:

Proposta MTE	Proposta FNDE
--------------	---------------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos	1,62%	R\$ 343,43
	Lucro	0,25%	R\$ 53,86
	Base de Cálculo dos Tributos		R\$ 21.596,62
	<b>Tributos</b>	13,15%	R\$ 3.269,95
	PIS (SC_Cosit_n_303-2014)	0,65%	R\$ 161,63
	COFINS (SC_Cosit_n_303-2014)	3,00%	R\$ 746,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 3.667,24</b>
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
7	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 13.949,62	
	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 5.935,51	
	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 931,83	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 290,18	
	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 92,19	

**LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 02.539.643/0001-33 - Inscrição Estadual: 121.655.05-2  
Av. CONTORE LESTE, Nº02 L103A, QD. 17 - Parque Aurora - TELEFAX: (98) 3239-2032 / 3239-2033  
CEP: 65051-872 - São Luís - MARANHÃO  
http://www.linuxell.com.br/ • vendas@linuxell.com.br




Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	1,00%
B	Lucro	0,50%
C	<b>Total custo indireto + Lucro</b>	<b>1,50%</b>
Tributos	C.1. PIS	0,65%
	C.2. COFINS	3,00%
	C.3. ISS	2,00%
	C.4. CPRB	3,60%
	<b>Total dos Tributos</b>	<b>9,25%</b>
	<b>Total do Módulo 6</b>	

Nota1: Custos Indiretos e lucro- Percentual definido a critério da empresa licitante.

7.5. Essa situação se repete nos demais perfis (margem de lucro de 0,25%), no entanto, os custos indiretos variam entre 1,51% a 2,00% (1,62% para o Perfil de Gerente de Projetos) - valores, em média 50% superiores àquelas apresentadas na PROPOSTA ao FNDE. Contudo, ressalta-se que os objetos das Licitações são distintos: enquanto o contrato do MTE é para "desenvolvimento e manutenção de software com o uso de metodologias e equipes ágeis" a pretensão contratual do FNDE é focada em atividades de "apoio à gestão de TI".

## 8. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica exigida na contratação encontra-se presente nos itens 9.27 ao 9.33 nas páginas 45 a 47 do Termo de Referência, abaixo transcritos:

### Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Requisito de habilitação técnica		
Grupo	Exigência proposta	Justificativa
1	<p>Comprovação que executou com, no mínimo, <b>18 postos de trabalho, com profissionais técnicos especializados</b> atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação E/OU serviços de consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação E/OU outras atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente contratação, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução no intervalo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.</p>	Corresponde a cerca de <b>50%</b> do volume de postos para a contratação pretendida

9.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA devem atender, ainda, ao seguinte:

9.32.1. Os ATESTADOS devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação – contendo descrição adequada, clara e suficiente da(s) serviço(s) executado(s) ou em execução;

9.32.2. Os ATESTADOS devem conter a identificação da(s) contrato(s) vinculado(s) e da(s) período(s) a que se referem os serviços executados, podendo considerar contratos já executados ou em execução;

9.32.3. Os ATESTADOS deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do LICITANTE; e

9.32.4. Será admitido o somatório de ATESTADOS para comprovar a capacidade técnica operacional do LICITANTE.

9.32.5. Visando garantir a razoabilidade e a ampliação da competitividade do certame serão admitidos atestados em outras unidades de medida (tais como PF, UST e outras), desde que demonstrada e comprovada a correlação entre a métrica e a quantidade de horas de trabalho empreendidas na execução contratual, resultando no inequívoco atendimento à exigência mínima acima descrita. Assim como poderão ser aceitos ATESTADOS cujas atividades executadas não estejam listadas de forma idêntica àquela acima previstas – desde que o objeto da contratação e os serviços executados sejam compatíveis com o da presente contratação, devendo tal compatibilidade restar suficientemente clara nos ATESTADOS e/ou nos seus documentos complementares.

9.32.6. A critério do CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho. Porém, não serão executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) atestado(s) apresentado(s).

9.32.7. A eventual recusa da(s) emitente(s) da(s) ATESTADO(S) em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, ou a constatada inexatidão das informações atestadas, desconstituirá a(s) ATESTADO(S) – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa, ensejando comunicação ao Ministério Públíco Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

9.32.8. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão admitidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo GRUPO EMPRESARIAL da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente.

9.32.9. Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

9.32.9.1. Devem estar relacionados ao objeto da licitação;

9.32.9.2. Devem ser pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;

9.32.9.3. Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;

9.32.9.4. Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhos;

9.32.9.5. Devem estar assinados por quem tenha competência para expedí-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses) – contendo a identificação clara e suficiente do Atestante; e

9.32.9.6. Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

9.33. Convém destacar que, na análise dos atestados de capacidade técnica, o CONTRATANTE primará pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor da licitação. Assim, preservada a aderência aos ditames legais e constitucionais fundamentais, o exame documental balizar-se-á nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado – o que, por óbvio, não significa que serão admitidos quaisquer informalismos.

8.2.

Ainda, no **edital**, na pág. 12, a empresa deverá comprovar a exequibilidade da proposta, conforme abaixo:

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.7. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em especial:

7.7.1. As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro de 1,94 estabelecido para presunção de ineqüibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:

7.7.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;

7.7.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;

7.7.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;

7.7.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE

9.1. A análise desta DIRTI para fins de Aceitação e Habilidade da proposta apresentada pela empresa tem por objetivo verificar a conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias.

9.2. O objeto desta análise são os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) encaminhados pela empresa Licitante.

9.3. Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica, a empresa Licitante encaminhou 08 atestados de diversos órgãos, conforme a tabela abaixo:

ID	ÓRGÃO	Data de emissão do Atestado
1	DETTRAN/MA	13/08/2024
2	TRT 16º MA	25/09/2009
3	SEPLAN - MA - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	12/08/2024
4	SEMAP - ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA	06/02/2023

5	SEMFАЗ - Prefeitura de São Luís	23/03/2016
6	AGRODEFESA - ESTADO DE GOIÁS - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA	22/11/2024
7	IPHAN - MA	17/08/2010
8	SGG - ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - GERÊNCIA DE SISTEMAS	15/06/202

9.4. Conforme mencionado no item anterior, a Licitante apresentou diversos atestados, dos quais, após análise, somente alguns comprovaram objeto parcialmente compatível com o exigido nesta licitação, conforme detalhado a seguir:

9.5. O atestado do DETRAN/MA tem por objeto o registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho, com dedicação exclusiva, para prestação de serviços na área de tecnologia da informação, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO N° 045/2020-SARP/MA e da proposta apresentada, consoante os itens abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO								
ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	
1	1 e 1.1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	1- POSTO	5	18.094,02	217.128,24	1.085.641,20	
2	3	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA, REDES E SEGURANÇA JR	1- POSTO	4	9.996,80	119.961,60	479.846,40	
3	4	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA, REDES E SEGURANÇA PLENO	1- POSTO	3	14.623,78	526.456,08	526.456,08	
4	6	ANALISTA DE PROJETOS	1- POSTO	3	10.992,00	131.066,40	393.199,20	
5	7	ANALISTA PROGRAMADOR DE BANCO DE DADOS	1- POSTO	4	14.623,78	175.485,36	701.941,44	
6	9	ANALISTA PROGRAMADOR PLENO	1- POSTO	5	14.623,78	175.485,36	877.426,80	
7	10	ANALISTA PROGRAMADOR SÊNIOR	1- POSTO	4	18.094,02	217.128,24	868.512,96	
8	11	ARQUITETO DE SOFTWARE	1- POSTO	2	18.094,02	217.128,24	434.256,48	
9	15	TÉCNICO DE SUPORTE LOCAL NÍVEL 2	1- POSTO	6	6.543,83	78.525,96	471.155,76	
VALOR TOTAL				36			5.838.436,32	

9.7. Assim, para uma análise mais detalhada dos perfis apresentados no contrato e no atestado, foi realizada uma consulta ao edital do Pregão nº 45/2020 – SARP-MA, que originou o Contrato nº 13/2022, por meio do site <https://sead.ma.gov.br/csl/showPdf?id=3582>. O objeto desse edital era: o Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho, com dedicação exclusiva, para prestação de serviços na área de tecnologia da informação, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital.

9.8. Durante a pesquisa, foram identificadas informações sobre os perfis técnico-profissionais no **item 07. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**, localizado na página 48 do Termo de Referência mencionado anteriormente. A partir da análise dos perfis descritos nesse documento e daqueles apresentados pela Licitante em seu atestado, constatou-se que o **perfil de Analista de Projetos** apresentado pela Licitante é o que mais se aproxima do **perfil de Gerente de Projetos do FNDE**, conforme detalhado a seguir:

Órgão	Perfil	Qualificação
FNDE	Gerente de Projetos Pleno	<p><b>Formação Acadêmica:</b> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</p> <p><b>Experiência Profissional:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>04 (quatro)</b> anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</p> <p><b>Qualificação Técnica:</b> Possuir, no mínimo 01 (uma) dentre as seguintes certificações profissionais:</p> <p>Profissional de Gestão de Projetos (PMP); Técnico Certificado em Gestão de Projetos (CAPM); Profissional de Gestão de Portfólio (PMfP); Profissional em Análise de Negócios do PMI (PMIPBA); Professional Scrum Master (PSM); ou certificações equivalentes/superiores.</p>
DETTRAN / LINUXELL	Analista de Projetos	<p><b>Formação acadêmica:</b> Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou Gerenciamento de Projetos de, no mínimo, 360 horas.</p> <p>Competências comportamentais:</p> <p>Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).</p>

9.9. Destaca-se que o perfil de Analista de Projetos descrito no Termo de Referência do DETRAN apresenta uma **qualificação técnica inferior** à do Gerente de Projetos especificado no processo do FNDE. Sobre os demais perfis, não foram considerados para análise pois não possuem similaridade com o objeto da contratação do FNDE. Além disso, as páginas 48 e 49 do Termo de Referência do Pregão nº 45/2020 – SARP-MA, trazem outros perfis semelhantes ao do FNDE como GERENTE DE PROJETOS e ANALISTA DE GOVERNANÇA DE TI, mas esses perfis não foram elencados no contrato nº 13/2022.

9.10. **Conclusão:** embora a contratação tenha como base a execução de postos de trabalho na área de Tecnologia da Informação, o objeto do atestado apresenta apenas uma **similaridade parcial** com o do FNDE, uma vez que foi demonstrada exclusivamente a execução de serviços técnicos relacionados aos itens mencionados.

9.11. **Quanto ao Atestado da SEMAD-GO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o objeto do Contrato** 07/2020, oriundo do Pregão nº 09/2020, engloba a prestação de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para suprir a demanda na área de gestão e automação de processos, manutenção de sistemas de informação e processos automatizados e sustentação e evolução da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, dando continuidade ao projeto de gestão e automação de processos, incluindo modelagem, implementação, inovação, integração, automação e implantação de processos da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com garantia de transferência de conhecimento e agregação de tecnologia. O prazo de execução (**l<sup>o</sup> inicio e f<sup>l</sup> fim do contrato**) é de 08/07/2020 a 07/07/2023, com quantidade de 26 postos de trabalho.

9.12. Em diligência realizada junto ao site Transparência Goiás, foi verificado que no contrato [07/2020](#) foram contratados os seguintes serviços:

E	ITEM	Descrição dos Serviços	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data	UST	73.788	24,90	1.837.321,20
02	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de service desk, monitoração de ambiente tecnológico, operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de tlc.	UST	74.724	14,80	1.105.915,20
VALOR TOTAL				R\$ 2.943.236,40		

Nota: O quantitativo citado acima foi aditivado, em 02/07/2024, para 92.235 (item 1) e 93.405 (item2) conforme quarto termo aditivo ao contrato 07/2020.

9.13. Dessa forma, ao examinar a descrição dos serviços apresentados no quadro acima, constata-se que o item 01 refere-se a serviços de desenvolvimento e análise de dados, enquanto o item 02 abrange serviços de service-desk e operação de infraestrutura. No que tange a alocação dos perfis profissionais, o atestado traz o seguinte:

Perfil Técnico	Nível	Quantidade
Scrum Master	Sênior	1
Desenvolvedor de software	Sênior	10
Arquiteto de software	Sênior	1
Arquiteto de software	Pleno	1
Analista de requisitos	Sênior	4
Analista de requisitos	Pleno	2
Administrador de dados	Sênior	1
Analista de testes	Sênior	1
Analista de testes	Pleno	1
Analista de Business Intelligence	Sênior	1
Analista de Business Intelligence	Pleno	1
Líder Técnico de Desenvolvimento	Sênior	1
Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação	Sênior	1
Total		26

9.14. Para uma análise mais detalhada dos perfis apresentados no atestado, foi realizada uma consulta ao edital do Pregão nº 09/2020, que originou o Contrato nº 07/2020, por meio do site [ComprasNetGO](#). O objeto desse edital era a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Na pesquisa, foram encontradas informações sobre os perfis técnico-profissionais no Anexo II – Perfis Técnico-Profissionais, disponível na página 88 do edital. Com base na análise dos perfis descritos no edital e naqueles apresentados pela Licitante em seu atestado, verificou-se que o perfil de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação apresentado pela Licitante é o que mais se aproxima do perfil de Gerente de Projetos do FNDE, conforme detalhado a seguir:

Órgão	Perfil	Qualificação
FNDE	Gerente de Projetos Sênior	<b>Formação Acadêmica:</b> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação. <b>Experiência Profissional:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>06 (seis)</b> anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação. <b>Qualificação Técnica:</b> Possuir, no mínimo 02 (duas) dentre as seguintes certificações profissionais: Profissional de Gestão de Projetos (PMP); Técnico Certificado em Gestão de Projetos (CAPM); Profissional de Gestão de Programas (PgMP); Profissional de Gestão de Portfólio (PfMP); Profissional em Análise de Negócios do PMI (PMI-PBA); Profissional Ágil Certificado (PMI-ACP); Professional Scrum Master (PSM); [ou certificações equivalentes/ superiores].
SEMAP / LINUXELL	Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	Experiência em atividades de gerência de projetos relacionadas ao desenvolvimento de software; conhecimentos de inglês técnico; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); conhecimentos em metodologias ágeis, SCRUM e Kanban; conhecimento dos princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBoK); <b>curso superior completo na área de TI ou Administração</b> reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); <b>Certificação PMP</b> (Project Management Professional) válida concedida pelo PMI (Project Management Institute) e mais 4 anos de experiência em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas ou experiência comprovada de <b>10 anos em gerenciamento de projetos</b> relacionados ao desenvolvimento de sistemas.

9.15. Os demais perfis não foram considerados para análise pois não são similares ao objeto da contratação do FNDE. Ademais, a página 99 deste edital traz o Detalhamento dos Grupos de Serviços, sendo os serviços de **gerenciamento de projetos** que mais se assemelham ao objeto do FNDE, conforme a seguir:

#### 6.43.12. Suporte aos projetos de TIC, gerência de configuração e mudança e Gerenciamento de Serviços

- 6.43.12.1. Responsável pelo monitoramento e gerenciamento de portfólio, programas e projetos no modelo de Escritório de Projetos aplicados aos projetos de TIC da GETEC/SEMAP; orientar e capacitar os servidores da GETEC/SEMAP; desenvolver o desenho, a implantação, acompanhamento e melhoria contínua de processos de gestão de projetos de TIC baseado no PMBoK ou outro que o órgão resolver adotar;
- 6.43.12.2. Responsável também pelo planejamento de projetos de competência de execução pela contratada, como implantação de software e equipamentos e serviços de infraestrutura, entre outras;
- 6.43.12.3. Responsável por apoiar a execução dos processos de gerenciamento de configurações, problemas e mudanças das ativas de software, bem como manter documentação correlata;
- 6.43.12.4. Responsável pelo desenho, controle, implantação e melhoria contínua de processos de gerenciamento de serviços de TIC baseados na biblioteca ITIL 4 ou superior;
- 6.43.12.5. Responsável por orientar e apoiar os servidores da GETEC/SEMAP nos conhecimentos das práticas do ITIL e na execução dos processos implantados no órgão.

9.16. **Conclusão:** embora a contratação tenha como base a execução de postos de trabalho na área de Tecnologia da Informação, o objeto do atestado apresenta apenas uma **similaridade parcial** com o do FNDE. Isso se deve ao fato de ter sido demonstrada **exclusivamente** a execução de serviços técnicos de suporte a projetos de TIC, conforme evidenciado anteriormente.

9.17. Quanto ao Atestado da SGG-GO - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - GERÊNCIA DE SISTEMAS, temos que o objeto do Contrato nº 03/2022, oriundo do Pregão nº 17/2021, é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela STI, com vigência de 03/2022 e 05/2023 e alocação de 45 profissionais.

9.18. Em diligência realizada junto ao site Transparência Goiás da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, foi constatado que, no contrato [03/2022](#), foram contratados os seguintes serviços:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data	UST	278.280	R\$ 70,49	R\$ 19.615.957,20

9.19. Dessa forma, ao examinar a descrição dos serviços apresentados no quadro acima, constata-se que o item é referente aos serviços de desenvolvimento e análise de dados. No que tange aos perfis profissionais, o atestado informa que houve uma alocação simultânea mínima de uma equipe de **45 (quarenta e cinco) profissionais**. Assim, para uma análise mais detalhada desses perfis profissionais, foi realizada uma consulta ao edital do Pregão nº 17/2021, que originou o Contrato nº 03/2022, por meio do site [ComprasNetGO](#). O objeto desse edital era a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela STI/SEDI**.

9.20. Na pesquisa, foram encontradas informações sobre os perfis técnico-profissionais no **ANEXO Nº III - PERFIS TÉCNICO-PROFISSIONAIS/2021 - SUSI- 18270**. Com base na análise dos perfis descritos nesse anexo e nos serviços descritos no atestado, foram identificados requisitos de experiência profissional e de formação educacional similares aos pleiteados nos perfis do FNDE, como exemplificado nos perfis apresentados abaixo:

Órgão	Perfil	Qualificação
FNDE	Analista de Processos de Negócio - Nível Sênior e Pleno	<p><b>Formação Acadêmica:</b> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</p> <p><b>Experiência Profissional:</b></p> <p><b>Sênior:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>06 (seis)</b> anos em análise de processos, gestão de processos e/ou gestão de atividades de TIC.</p> <p><b>Pleno:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>04 (quatro)</b> anos em análise de processos, gestão de processos e/ou gestão de atividades de TIC.</p> <p><b>Qualificação Técnica:</b></p> <p><b>Sênior:</b> Possuir, no mínimo, 02 (duas) dentre as seguintes certificações profissionais: Certified Business Process Professional (CBPP); Certification of Capability in Business Analysis - International Institute of Business Analysis (CCBA); IT Service Management Essentials (ISO/IEC 20000); Profissional Ágil Certificado (PMI-ACP); Profissional de Gestão de Projetos (PMP); ITIL Expert; ou certificações equivalentes/superiores.</p> <p><b>Pleno:</b> Possuir, no mínimo, 01 (uma) dentre as seguintes certificações profissionais: Certified Business Process Professional (CBPP); Certification of Capability in Business Analysis - International Institute of Business Analysis (CCBA); IT Service Management Essentials (ISO/IEC 20000); Profissional Ágil Certificado (PMI-ACP); Profissional de Gestão de Projetos (PMP); ITIL Foundation; ou certificações equivalentes/superiores.</p>
SGG / LINUXELL	Analista de Processos	<p><b>Item 3.1.2.1. Serviços especializados de análise de sistemas, desenho de processos, engenharia de requisitos de software</b></p> <p>Curso Superior completo em área de Tecnologia da Informação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas). Atuação na análise, identificação, mapeamento, modelagem e gestão de processos, buscando estabelecer estratégias para solução de problemas e propor melhoria contínua dos processos.</p> <p><b>Conhecimentos e Habilidades:</b></p> <p>Mapeamento de processos e fluxograma;</p> <p>Análise de processos corporativos;</p> <p>Mapeamento de fluxo de atividades;</p> <p>Elaboração de procedimentos, modelos e instrumentos documentados em apoio a processos;</p> <p>Análise e diagnóstico de processos.</p> <p><b>Experiência mínima exigida por nível de senioridade:</b></p> <p>Analista de Processos Pleno - 03 (três) anos em análise de processos;</p> <p>Analista de Processos Sênior - 05 (cinco) anos em análise de processos.</p>
FNDE	Designer Gráfico – Nível Sênior	<p><b>Formação Acadêmica:</b> Graduação completa em curso de nível superior na área de Design Gráfico ou correlata.</p> <p><b>Experiência Profissional:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>06 (seis)</b> anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</p> <p><b>Qualificação Técnica:</b> Possuir, no mínimo, 01 (uma) Certificação Profissional em sua área de atuação, emitidas por entidade certificadora reconhecida.</p>
SGG / LINUXELL	Perfil Designer de UX	<p><b>Item 3.1.2.3. Serviços especializados de Design Gráfico, interface de usuário e Web-design (UX e UI)</b></p> <p>Curso Superior completo em Design Gráfico ou em área de Tecnologia da Informação. O Designer de UX tem a função de garantir que o design projetado atenda a todas as necessidades dos usuários, garantindo sua satisfação ao interagir com a empresa, plataformas ou marcas. É um profissional essencial para a construção visual de qualquer plataforma, websites, aplicações para desktop, web apps, banners, sistemas e interfaces em dispositivos móveis.</p>
FNDE	Gerente de Projetos Sênior	<p><b>Formação Acadêmica:</b> Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</p> <p><b>Experiência Profissional:</b> Experiência profissional de, no mínimo, <b>06 (seis)</b> anos em atividades na área de especialidade técnica de atuação.</p> <p><b>Qualificação Técnica:</b> Possuir, no mínimo 02 (duas) dentre as seguintes certificações profissionais:</p> <p>Profissional de Gestão de Projetos (PMP); Técnico Certificado em Gestão de Projetos (CAPM); Profissional de Gestão de Programas (PgMP); Profissional de Gestão de Portfólio (PMF); Profissional em Análise de Negócios do PMI (PMI-PBA); Profissional Ágil Certificado (PMI-ACP); Professional Scrum Master (PSM); ou certificações equivalentes/ superiores.</p>
SGG / LINUXELL	Gerente de Projetos de TIC	<p><b>Item 3.1.2.4. Serviços especializados de apoio a atividades de gerenciamento de projetos.</b></p> <p><b>Curso Superior completo em área de Tecnologia da Informação;</b> ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas). Capacitação em Princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBoK). Carga-horária mínima de 40 horas. <b>Experiência comprovada de no mínimo 5 anos em gerenciamento de projetos</b> relacionados ao processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas e ter gerenciado pelo menos três projetos de manutenção ou desenvolvimento de sistemas com mais de 500 pontos de função. Conhecimentos e experiência com métodos ágeis de gerenciamento de projetos (SCRUM, Kanban etc.). Atuação no planejamento, na execução e no acompanhamento de um projeto. O gerente de projetos precisa possuir habilidades e competências específicas para motivar sua equipe, promover a comunicação entre ela e ainda deve ter paixão por novos desafios. Acima de tudo, ele precisa ser responsável e ser comprometido com prazos – correr contra o tempo é algo que está no dia a dia de qualquer gerente de projeto.</p>

9.21. Destaca-se que os perfis citados acima no Termo de Referência da SGG apresentam qualificações técnicas **inferiores** à do Termo de Referência do FNDE. Sobre os demais perfis, não foram considerados para análise pois não possuem similaridade com o objeto da contratação do FNDE. Além disso, a página 04 do Termo de Referência da contratação do SGG apresenta a classificação dos serviços, sendo os descritos abaixo os que mais se assemelham ao objeto do FNDE:

**3.1.2.1. Serviços especializados de análise de sistemas, desenho de processos e engenharia de requisitos de software, abrangendo:**

3.1.2.1.3. Serviços de verificação de requisitos, regras de negócio, conformidade de artefatos com padrões e processos, e testes: unitários, de integridade de dados, funcional, interface com usuário, performance, carga, segurança, etc.

**3.1.2.3. Serviços especializados de Design Gráfico, interface de usuário e Web-design (UX e UI), abrangendo:**

3.1.2.3.1. Desenvolvimento de identidades visuais, layouts gráficos para material ser impresso tais como revistas, anúncios, cartazes, folhetos, logotipos, livros, entre outros serviços utilizando Corel Draw, PhotoShop e outros softwares correlatos;

3.1.2.3.2. Desenvolvimento de layouts para aplicação em projetos de sites, sistemas e portais para a internet, incluindo a aparência geral do trabalho e aspectos técnicos de criação de páginas, como a codificação de HTML, CSS, Javascript, acessibilidade, experiência do usuário, jornada do cliente, responsividade entre outros correlatos;

3.1.2.3.3. Desenvolvimento de designers de interfaces para aplicações, aplicativos móveis e dispositivos inteligentes, incluindo a aparência geral do trabalho, experiência do usuário, jornada do cliente e aspectos técnicos, como a codificação, acessibilidade, responsividade entre outros correlatos.

**3.1.2.4. Serviços especializados de apoio a atividades de gerenciamento de projetos, abrangendo:**

3.1.2.4.1. Apoio às atividades de alocação de recursos e tempo e o rastreamento da execução das atividades, bem como a medição do progresso relativo ao que foi definido em planos de projeto;

3.1.2.4.2. Elaboração de relatórios de tarefas desempenhadas no período, organização e distribuição de tarefas, identificando sequências de execução e dependências existentes.

9.22. **Conclusão:** Embora a contratação tenha como base a execução de postos de trabalho na área de Tecnologia da Informação, o objeto do atestado apresenta apenas uma **similaridade parcial** com o do FNDE, uma vez que foi demonstrada exclusivamente a execução de serviços técnicos relacionados aos itens mencionados.

9.23. **Conclusão da análise dos Atestados:** após análise detalhada dos atestados apresentados pela Licitante, constatou-se que, embora os serviços descritos tenham relação com atividades na área de Tecnologia da Informação, o grau de similaridade com o objeto da contratação do FNDE é **limitado**. Em todos os casos analisados, os atestados apresentam apenas **correspondências parciais** aos requisitos exigidos, com foco na execução de serviços técnicos e/ou gerenciais, que, embora relevantes, não abrangem completamente as especificidades do objeto pretendido pelo FNDE. Além disso, verificou-se que os perfis técnico-profissionais e as qualificações apontadas nos atestados não demonstram, de forma integral, a experiência e as certificações exigidas para todos os serviços descritos no Termo de Referência do FNDE.

9.24. Portanto, conclui-se que os atestados fornecem **suporte parcial** à comprovação de capacidade técnica exigida pela licitação, **não sendo suficientes** para demonstrar a total compatibilidade com o objeto licitado:

Item do Termo de Referência	Atestado							
<b>9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</b>	DETAN	TRT 16*	SEPLAN	SEMAP	SEMFAZ	AGRODEFESA	IPHAN	SGG
Quadro 11: Descrição dos requisitos de comprovação da capacidade técnica: Comprovação que executou com, no mínimo, 18 postos de trabalho, com profissionais técnicos especializados atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação E/OU serviços de consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação E/OU outras atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente contratação, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução no interstício máximo de 12 (doze) meses consecutivos, admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.	29 Postos	-	06 Postos	26 Postos	-	12 Postos	2 Postos	45 Postos
<b>9.32. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA devem atender, ainda, ao seguinte:</b>	PARCIAL	NÃO	NÃO	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO	PARCIAL
9.32.1. Os ATESTADOS devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação – contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução;	SIM	PARCIAL	SIM	SIM	SIM	SIM	PARCIAL	SIM
9.32.2. Os ATESTADOS devem conter a identificação do(s) contrato(s) vinculado(s) e do(s) período(s) a que se referem os serviços executados, podendo considerar contratos já executados ou em execução;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.32.3. Os ATESTADOS deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do LICITANTE;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>9.32.9. Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:</b>	PARCIAL	NÃO	NÃO	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO	PARCIAL
9.32.9.1. Devem estar relacionados ao objeto da licitação;	PARCIAL	NÃO	PARCIAL	PARCIAL	NÃO	PARCIAL	NÃO	PARCIAL
9.32.9.2. Devem ser pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.32.9.3. Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.32.9.4. Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Item do Termo de Referência	Atestado							
	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.32.9.5. Devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses) – contendo a identificação clara e suficiente do Atestante; e	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.32.9.6. Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.	NÃO	NÃO	NÃO	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO	PARCIAL
<b>Órgãos</b>								
DETRAN/MA								
TRT 16ª MA								
SEPLAN - MA - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento								
SEMAP - ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA								
SEMFAS - Prefeitura de São Luís								
AGRODEFESA - ESTADO DE GOIÁS - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA								
IPHAN - MA								
SGG - ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - GERÊNCIA DE SISTEMAS								

## 10. CONCLUSÃO

10.1. Considerando que o procedimento licitatório regulado pela Lei nº 14.133/2021 é orientado pelos princípios, diretrizes e procedimentos nela estabelecidos, em especial aqueles citados em seu art. 5º, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

10.2. Nessa linha, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando que todas as disposições contidas no EDITAL, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Registrado que o EDITAL da presente licitação, em obediência ao disposto no art. 18 da Lei 14.133, de 2021, contém, de forma, irrefutável, "todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes" - tendo sido objeto de detida atenção na elaboração tanto pela área técnica quanto pela área administrativa, assim como juridicamente aprovado e publicado sem ocorrência de qualquer impugnação.

10.3. Por conseguinte, também é claro o art. 59 da Lei 14.133, de 2021, replicado no item 7.5 do EDITAL:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.4. Nesses termos, atendo-se à análise da PROPOSTA da LICITANTE **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.539.643/0002-14, tendo a mesma incorrido na situação concreta de indício de inexequibilidade foi aplicada, na íntegra, a previsão contida no item 7.7 do EDITAL, a saber:

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em especial:

7.7.1. As propostas que resultarem em um fator-k inferior ao parâmetro de 1,94 estabelecido para presunção de inexequibilidade deverão demonstrar a viabilidade de seus preços, por meio de apresentação de documentação complementar mediante declaração adicional de tempo de serviço que comprove a execução satisfatória em outro órgão público ou privado, com objeto similar ao da presente contratação, em especial:

7.7.1.1. Pagamento de salários iguais ou superiores aos especificados neste Termo de Referência;

7.7.1.2. Profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida;

7.7.1.3. Prazo não inferior a 24 meses de vigência;

7.7.1.4. Fator-k igual ou inferior ao apresentado na proposta.

10.5. Nesses termos, conforme demonstrado exaustivamente nos itens desta NOTA TÉCNICA, tendo sido concedidas todas as oportunidades à LICITANTE para comprovar a viabilidade de sua PROPOSTA - em homenagem ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e resguardados os princípios do interesse público, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo - com base estritamente na análise objetiva dos documentos apresentados pela LICITANTE e nas diligências realizadas, esta área técnica conclui a empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** não logrou êxito em comprovar a exequibilidade de sua PROPOSTA - não nos restando recomendar outra medida senão aquela prescrita pelo inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/ de 2021, qual seja, sua DESCLASSIFICAÇÃO.

10.6. Diante desse cenário, não tendo atendido aos requisitos de julgamento, ainda que tenhamos abordado de forma preliminar a análise quanto a comprovação da capacidade técnico-operacional, a PROPOSTA da empresa não está apta para prosseguir a etapa seguinte (habilitação) - pelo que sugerimos a convocação da próxima colocada.

É nossa manifestação.

William José da Conceição Marques  
Integrante Técnico

Daniel de Sousa Brasileiro Araújo  
Integrante Requisitante

De acordo, encaminhe-se.

Delson Pereira da Silva  
Diretor de Tecnologia e Inovação

 Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM JOSE DA CONCEICAO MARQUES**, Integrante Técnico, em 06/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE SOUSA BRASILEIRO ARAUJO**, Integrante Requisitante, em 06/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **DELSON PEREIRA DA SILVA**, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação, em 06/12/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4520887 e o código CRC AA060C9D.

